

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Santa Cruz/RN, em 29 de maio de 2020.

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN, designada pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, do(a) Senhor(a) Prefeito(a), torna público que está realizando, no dia **16 de junho de 2020**, às **10h30min**, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, processo licitatório através da modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, visando à contratação de serviços técnicos de consultoria contábil, de execução indireta, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso.

As condições do presente Edital, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

**ATENÇÃO:** A presente licitação será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil ao Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

**2. DOS ANEXOS:**

2.2. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – contendo Termo de Referência com as especificações dos serviços pleiteados;
- b) Anexo II – contendo a minuta do contrato;
- c) Anexo III – contendo o modelo de declaração de estar de acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Anexo IV – contendo o modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- e) Anexo V – contendo o modelo de declaração de conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital; e
- f) Anexo VI – contendo o modelo de declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

**3. DA RETIRADA DO EDITAL:**

3.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.

**ATENÇÃO:** 3.1.1. Como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, este Edital e seus anexos deverão ser **PREFERENCIALMENTE** solicitados através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br).

3.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica, quando será emitido recibo de comprovação.

3.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc.).

3.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

#### **4. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ”.

#### **5. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. A despesa correrá por conta dos Recursos Ordinários e Fundo Especial.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Proposta” e “Habilitação” à Comissão Permanente de Licitações, no dia **16 de junho de 2020**, às **10h30min**, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN.

**ATENÇÃO:** 6.1.1. A sessão pública será realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância de 1,50 metro entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

**ATENÇÃO:** 6.1.2. Deverá ser apresentada, conjuntamente aos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, à parte (fora dos envelopes), a comprovação da inexistência de sanção que impeça a participação do licitante, através da seguinte documentação:

- a) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência; e
- d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

**ATENÇÃO:** 6.1.3. As certidões acima referidas (alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem “6.1.2”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.1.4. Caso o licitante não apresente a documentação exigida no subitem “6.1.2” acima, poderá solicitar à CPL para proceder às verificações necessárias e emissões dos referidos documentos.

6.1.5. Em havendo a impossibilidade no que tange às verificações e emissões dos documentos previstos no subitem “6.1.2” acima, a CPL dará prosseguimento ao certame, devendo promover a consulta em momento posterior.

**ATENÇÃO:** 6.1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, salvo se houver comunicação em contrário por parte da CPL.

6.2. Imediatamente após a recepção dos dois conjuntos de envelopes, de documentos de habilitação e de propostas de preços, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, e, facultada a abertura dos envelopes com as propostas financeiras.

6.3. Não poderá participar da presente licitação, o licitante que:

- a) For declarado inidôneo de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- b) Estiver com falência decretada ou com execução patrimonial;
- c) For empresa que seja de titularidade de mesmos sócios;
- d) For empresa do mesmo grupo econômico; e/ou
- e) Não possuir, em seu objeto social, atividade compatível com o objeto licitado.

6.4. A observância das vedações constantes no “subitem 6.3” acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**ATENÇÃO:** 6.5. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

6.6. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

6.7. Os licitantes declaram, sob sua conta e risco, que não praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

6.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na cláusula acima é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação.

**ATENÇÃO:** 6.9. Poderão participar deste certame os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§ 2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

6.10. A participação neste certame implica no reconhecimento, pelo licitante, de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente edital e anexos.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução do seu objeto.

7.2. Não será admitida a participação de empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, na presente licitação, empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

7.4. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular com firma devidamente reconhecida.

7.5. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas.

7.6. A representação e o credenciamento citados nos itens 7.4 e 7.5, serão mediante apresentação conjunta do documento de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração.

**ATENÇÃO:** 7.7. Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados à parte (fora dos envelopes), ou inseridos dentro do envelope de "Habilitação", a critério do licitante.

7.8. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

### **7.8.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e

g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

#### **7.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **7.8.3. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de registro e regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CRC/Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Atestado de capacidade técnica comprovando a execução anterior de serviços vinculados ao objeto deste Edital, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao serviço executado; e
- c) O responsável técnico detentor do atestado deverá ter vinculação com a empresa licitante;
  - c.1) Caso esse seja o titular ou sócio da empresa licitante, essa comprovação se dará pelo Contrato Social ou similar, da empresa, onde constará, além do seu nome, a sua qualificação técnica; e
  - c.2) Caso esse seja empregado, o vínculo deverá ser comprovado através da folha de pagamento do último mês do ano corrente e pela carteira de trabalho do respectivo servidor. Esse técnico responsável deverá ser registrado junto ao CRC.

#### **7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e

a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.

b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um).

$$\text{Endividamento Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

b.4) Os índices ora requisitados deverão ser apresentados em separado, nas fórmulas acima indicadas, compondo o resultado das operações, devidamente assinada pelo representante legal e profissional habilitado (contabilista), acostado da Certidão de Regularidade do Contabilista;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica licitante;

c.1) Caso a certidão especificada na alínea “c” acima não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço deste certame.

#### 7.8.5. Outros Documentos:

- a) CRC – Certidão de Registro Cadastral junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, realizado até o terceiro dia anterior à data de realização do certame;
- b) Declaração emitida pelo licitante de conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital, opcionalmente conforme modelo anexo;
- c) Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame, opcionalmente conforme modelo anexo;
- d) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, opcionalmente conforme modelo anexo; e
- e) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

**ATENÇÃO: A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES E/OU DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS DE ACERVO TÉCNICO, CARACTERIZA CRIME DE “FALSIDADE IDEOLÓGICA” PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZOS DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEI 8.666/93.**

**ATENÇÃO:** É FACULTADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO OU DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.9. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope, lacrado e rubricado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**  
**DATA:**  
**HORA:**  
**LICITANTE:**

7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pela Comissão, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso.

**ATENÇÃO:** 7.10.1. Os documentos emitidos pelo órgão licitante (Prefeitura Municipal de Santa Cruz), em caso de cópias, estão dispensados de qualquer processo de autenticação.

**ATENÇÃO:** 7.11. A falta de qualquer documento exigido para fins de habilitação; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; e ainda a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*), tornará a respectiva licitante inabilitada para o presente certame.

7.12. Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão e/ou dados conflitantes.

7.13. Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou e-mail.

7.14. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo estabelecido em lei, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

7.15. O envelope “Proposta” dos licitantes inabilitados ficará à disposição dos interessados, findo o prazo de recurso, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, sendo incinerado, decorrido esse prazo.

**ATENÇÃO:** 7.16. Por força do que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o caso, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

**ATENÇÃO:** 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão comprovar o seu enquadramento, mediante a declaração de que se enquadra na categoria de ME/EPP, conforme modelo anexo.

## 8. DO CADASTRO JUNTO À CPL:

8.1. Para efeito de cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as empresas proponentes deverão apresentar os documentos listados no “item 7”, nos subitens “Habilitação Jurídica”, “Regularidade Fiscal e Trabalhista”, “Qualificação Técnica (alínea ‘a’)” e “Qualificação Econômico-Financeira (alínea ‘a’)” constantes neste Edital.

8.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada através de cópias autenticadas em cartório, sendo facultado ao licitante apresentar as cópias acompanhadas das vias originais para autenticação pela Comissão, ou ainda publicada através da Imprensa Oficial, conforme o caso.

**ATENÇÃO:** 8.3. Como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o cadastramento junto à CPL deverá ser **PREFERENCIALMENTE** processado mediante entrega da documentação no protocolo instaurado na portaria do prédio sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas, o Certificado de Registro Cadastral será emitido e disponibilizado ao interessado, em até 24 (vinte e quatro) horas, também no protocolo instaurado na portaria do prédio sede da Prefeitura Municipal.

**ATENÇÃO:** 8.4. Como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o Certificado de Registro Cadastral poderá ser digitalizado e enviado por e-mail, devendo, para tanto, ser disponibilizado por escrito o endereço eletrônico (e-mail) do interessado no protocolo instaurado na portaria do prédio sede da Prefeitura Municipal, no ato da entrega da documentação de cadastramento.

## 9. DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá preencher obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas;
- b) Estar datada, rubricada às primeiras folhas e assinada à última, com a devida identificação do representante legal;
- c) Conter especificação clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Indicar o valor mensal ofertado, bem como o valor global considerando-se 12 (doze) meses de execução;
- e) Indicar as condições de pagamento de acordo com o estabelecido neste Edital;
- f) Indicar a validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação à CPL; e
- g) Estar apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**DATA:**

**HORA:**

**LICITANTE:**

9.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos da mão-de-obra prevista na execução dos trabalhos, com os respectivos encargos sociais, impostos e taxas oriundas da execução dos serviços.

9.3. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reservar-se o órgão contratante, o direito de optar, sucessivamente, pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, comunicando em seguida, à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

#### **10. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

10.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital.

10.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

10.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

10.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

10.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

11.1. Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses.

#### **12. DO ADITAMENTO:**

12.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que devidamente justificado.

#### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1. A Prefeitura Municipal convocará regularmente o representante da empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicidade da homologação no Quadro de Avisos da Municipalidade.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ofertados.

#### **14. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

14.1. Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o contrato celebrado será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

14.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

14.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração.

14.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

14.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

14.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### **15. DO JULGAMENTO:**

15.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação e Proposta”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos na apresentação de recursos, a Comissão dará prosseguimento ao certame abrindo o envelope “Proposta”.

15.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora será àquela que menor valor global apresentar para os serviços licitados.

15.3. Sempre que a escolha da proposta mais vantajosa, não incidir sobre àquela de menor preço, será necessário a justificativa do órgão julgador.

15.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, facultada a presença dos licitantes.

15.5. Serão desclassificadas as propostas de empresas, que constem nominalmente, titulares que anteriormente tenham sido penalizados com suspensão, ou tenham sido proibidas de ser contratadas pelo Poder Público Municipal.

15.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com àqueles praticados por órgão ou entidades da administração pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

15.7. Às questões relacionadas com o Direito de Petição do contrato e das sanções administrativas serão aplicados às disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

#### **16. DOS RECURSOS:**

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

16.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

16.3. Caberá recurso das decisões da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.

16.4. Caberá recurso das decisões da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial, no caso de julgamento das propostas.

#### **17. DO VALOR ESTIMADO (VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA):**

17.1. Os serviços ora licitados estão estimados no valor mensal de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais), apurado através de média de valores praticados no mercado, perfazendo o total global estimado de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), considerando-se 12 (doze) meses de execução.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

18.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei.

18.2. Aos preços celebrados poderá ser aceita uma revisão contratual por ano, conforme acordo entre as partes. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta de preços.

#### **19. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

19.1. Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na execução.

#### **20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

20.1. Condições de execução conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### **21. DA FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas neste Edital e anexos.

#### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, o horário de 08h00min às 12h00min, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, para decisão final, o que será objeto de publicação na Imprensa Oficial.

22.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá contar com assessoramento jurídico e técnico, esses da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

22.5. O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

**Renata Sabrina Silva de Menezes**  
Presidente da CPL

## ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Da Natureza dos Serviços:**

1.1. Serão desenvolvidas atividades de cunho técnico e de apoio junto à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, compreendendo:

- a) Acompanhamento na arrecadação das receitas e realização das despesas, com a emissão da nota de empenho e nota de pagamento;
- b) Acompanhamento da aplicação dos recursos de convênios, acordos, ajustes, fundos especiais, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, dentre outros, tudo dentro das normas definidas através das Instruções Normativas, das Leis específicas e das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Acompanhamento dos limites com os gastos de pessoal, e a formalização dos anexos definidos pela LRF, combinada com as Resoluções vigentes do TCE;
- d) Emissão dos balancetes mensais;
- e) Emissão do balanço geral;
- f) Acompanhamento na execução das atividades do Controle Interno Municipal; e
- g) Demais serviços inerentes às atribuições da profissão contábil.

#### **2. Da Justificativa da Contratação:**

2.1. Justifica-se a contratação ora pretendida, no intuito primordial de atender as normas legais atualmente vigentes e recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização.

#### **3. Das Condições de Execução:**

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, na sede do CONTRATADO, porém este visitará o município tantas vezes seja necessário para a plena eficácia da prestação de serviços pretendida.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização.

3.3. Os serviços ora licitados iniciarão em 03 (três) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses.

#### **4. Das Condições de Pagamento:**

4.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de

Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

4.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo.

4.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

4.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

4.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **5. Das Obrigações da Contratada:**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Apresentar Relatório Mensal dos serviços executados;
- c) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- d) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços avençados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Nº 8.666/93;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
- I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avançados;
  - II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
  - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avançados;
  - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
  - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
  - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas.

## **6. Das Obrigações da Contratante:**

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;
- c) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas; e
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

## **7. Do Ônus:**

7.1. As despesas diretas e indiretas que incidam sobre a prestação dos serviços caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

7.2. Estão no rol do ônus acima previsto, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes às atividades contratadas.

## **8. Da Avaliação do Custo:**

8.1. Os serviços ora licitados estão estimados no valor mensal de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais), apurado através de média de valores praticados no mercado, perfazendo o total global estimado de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), considerando-se 12 (doze) meses de execução.

8.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, considerando-se duas casas decimais, observado o valor máximo acima admitido.

#### **9. Do Controle da Execução:**

9.1. A fiscalização da execução será exercida por um representante da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. Das Generalidades da Execução:**

10.1. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre a execução.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

#### **11. Das Penalidades e Multas:**

11.1. Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o contrato celebrado será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração.

11.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.



11.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

11.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

Santa Cruz/RN, em 29 de maio de 2020.

**Renata Sabrina Silva de Menezes**  
Presidente da CPL

**ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente termo de contrato tem como objetivo a prestação dos serviços técnicos, de forma indireta, de consultoria contábil à CONTRATANTE, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento na arrecadação das receitas e realização das despesas, com a emissão da nota de empenho e nota de pagamento;
- b) Acompanhamento da aplicação dos recursos de convênios, acordos, ajustes, fundos especiais, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Assistência, dentre outros, tudo dentro das normas definidas através das Instruções Normativas, das Leis específicas e das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Acompanhamento dos limites com os gastos de pessoal, e a formalização dos anexos definidos pela LRF, combinada com as Resoluções vigentes do TCE;
- d) Emissão dos balancetes mensais;
- e) Emissão do balanço geral;
- f) Acompanhamento na execução das atividades do Controle Interno Municipal; e
- g) Demais serviços inerentes às atribuições da profissão contábil.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, na sede do CONTRATADO, porém este visitará o município tantas vezes seja necessário.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:**

Pela execução dos serviços será paga a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se 12 (doze) meses de execução, já estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços, conforme estabelecido no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

- a) Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei; e
- b) Aos preços celebrados poderá ser aceita uma revisão contratual por ano, conforme acordo entre as partes. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 5ª - DO ACOMPANHAMENTO:**

- a) A fiscalização da execução será exercida por um representante da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA 6ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

Os serviços ora licitados iniciarão em 03 (três) dias após a assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO:**

- a) A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; e
- b) O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Apresentar Relatório Mensal dos serviços executados;
- c) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- d) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços avançados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Nº 8.666/93;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
  - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avançados;
  - II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
  - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avançados;
  - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
  - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
  - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;
- c) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas; e
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ” existente no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta dos Recursos Ordinários e Fundo Especial.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o contrato celebrado será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- b) O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;
- c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração;
- d) Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;
- e) A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber; e
- f) Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, homologada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços por mais de 10 (dez) dias;
- b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa;
- c) Caso haja a sub-contratação dos serviços;
- d) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- e) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer das cláusulas aqui pactuadas; e
- f) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as normas definidas através das legislações vigentes.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão, por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (trinta) dias no cronograma financeiro; e
- c) Caso não seja oferecida condições de trabalho na sede da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
PELA CONTRATANTE  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

À  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

*OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que venha a impedir a participação de nossa empresa na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

**ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos ter pleno conhecimento do edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 – “Lei anticorrupção” e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

- 1) Contra a Fazenda Pública – tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90);
- 2) Contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90);
- 3) Contra o meio ambiente (Lei 9.605/98);
- 4) Contra a ordem econômica (Lei 8.984/94);
- 5) Contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86);
- 6) Falimentares (Lei 11.101/05);
- 7) Contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96);
- 8) Prevenção à “lavagem de dinheiro” (Lei no 9.613/98);
- 9) Outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública, dentre outros.

Assevera que tem conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por esta instituição referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram quaisquer atos de corrupção ou estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos de corrupção, quer sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, mas não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”, nos termos deste Anexo.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa